



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918/2015

Buritis/RO, 26 de fevereiro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº. 171/2003, cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública, o Conselho Especial de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências.”

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica renumerado o art. 8º, da Lei Municipal nº. 171/2003, que passará a figurar como art. 19;

Artigo 2º - O art. 8º, da Lei Municipal nº. 171/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, destinado a custear os serviços de iluminação pública do Município de Buritis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de iluminação Pública, constantes deste artigo, são os compreendidos:

I - Pelos serviços de projeto

II – Pelas despesas com energia consumida pelo sistema de iluminação pública;

III – Pelas despesas de operação e manutenção do sistema de iluminação pública;

IV – Pelos Investimentos em reposição, eficientização, melhoria da qualidade e ampliação do sistema de iluminação pública;

V – Pelas despesas de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de iluminação pública.

Artigo 3º - Ficam criados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com as seguintes redações:

Art. 9º. O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, ora instituído.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os valores recebidos à título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão ser depositados em conta específica exclusiva do Fundo Municipal de Iluminação Pública, devendo as movimentações financeiras constarem de contabilidade específica do referido Fundo;

Art. 11. O resultado dos recolhimentos das Contribuições para Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão utilizados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, ficando vedada qualquer outra aplicação ou destinação, obedecendo-se o disposto no Parágrafo Único do art. 8º desta Lei.

Art. 12. Fica criado o Conselho Especial de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública, que terá a atribuição de proceder a análise de investimentos da aplicação dos recursos do Fundo, bem como aprovar a aplicação dos Recursos através de Projetos Específicos, sem os quais os investimentos ou gastos não poderão serem efetuados.

§ 1º. O Conselho previsto neste artigo, será composto de

I – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou servidor por ele indicado;

II – Secretário Municipal da Fazenda Pública ou pessoa por ele indicada;

III – Secretário Municipal de Educação ou pessoa por ele indicada;

IV – Representante da Associação Comercial e Industrial de Buritis – ACIB;

V Representante das Associações de Bairros de Buritis;

VI – Representante da CERON de Buritis;

VII – Representante da Polícia Militar de Buritis;

VIII – Representante das denominações religiosas de Buritis.

Art. 13. O Conselho previsto nos artigos anteriores, exercerá a fiscalização ainda sobre a movimentação financeira referente aos valores depositados em conta corrente do Fundo, devendo ao mesmo serem apresentados os comprovantes e documentos necessários sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada semestre.

Art. 14. Na primeira reunião do Conselho serão eleitos entre seus integrantes o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Segundo-Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único, todas as decisões do Conselho deverão ser lançadas em ata própria assinada pelos seus membros.

Art. 15. O Conselho Especial de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública, elaborará seu regimento interno, definindo datas e locais de reunião, bem como os demais procedimentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A elaboração do Regimento Interno do Conselho deverá ocorrer em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua nomeação que se dará por Decreto do Prefeito Municipal de Buritis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A aplicação ou destinação de recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP para outras finalidades alheias as previstas no Parágrafo Único do art. 8º, desta Lei, ou sem a devida aprovação do Conselho Especial de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Iluminação Pública, determinará, no primeiro caso, a aplicação das penalidades inerentes ao Desvio de Receitas e no segundo caso as inerentes a Improbidade Administrativa.

Art. 17. O Prefeito Municipal de Buritis deverá adotar as medidas necessárias para a promoção das adequações orçamentárias, contábeis e administrativas, incluída a nomeação dos membros e comporão o Conselho Especial, em um prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da data da aprovação da presente Lei que altera a Lei Municipal nº. 171/2003.

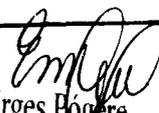
Art. 18. Havendo a necessidade de Regulamentações, poderá o Prefeito Municipal fazê-las através de Decreto.

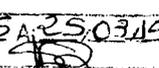
Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/87 e Lei 717/2013
De: 26 / 02 / 2015
A: 25 / 03 / 2015


Edwirges Pogere
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/87 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 26 / 02 / 15 A: 25 / 03 / 15
Assinatura 
Sílvia Barros Inácio
Assessora Financeira
Responsável pelas Publicações
Port. 219/GAB/PMB/2014